



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 3, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001

Estabelece critério para a lotação de servidor requisitado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93 da Lei 8.112/1990, de 10 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a cessão de servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a 1ª instância da Justiça do Trabalho da 3ª Região é priorizada pela Administração do Tribunal, que se empenha em dar a ela as condições necessárias para desenvolver, com pleno êxito, os serviços que presta à sociedade; e

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, especialmente nas unidades de 1ª instância, cuja lotação insuficiente pode vir a comprometer a atividade-fim do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os servidores requisitados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sejam lotados preferencialmente nos órgãos de 1ª Instância.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2001.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Presidente

(DJMG 11/09/2001)